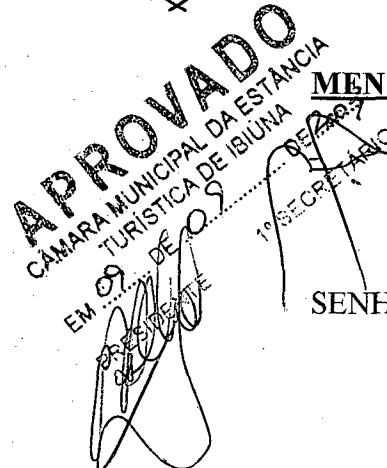




# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA, 04 DE SETEMBRO DE 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- COPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES, 09/09/2003.

A presente Proposição, sob o nº 62/2003, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo criar junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso.

O Município de Ibiúna é integrado por todos os conselhos exigidos por lei, exceto o conselho do idoso, objeto do presente projeto de lei, que entendemos ser de grande cunho social, pois trata de amparar, integrar e incrementar todos os tipos de atividades que venham a valorizar e prestigiar o tão sofrido idoso dentro da nossa sociedade, eliminando, destarte, toda e qualquer disposição discriminatória.

As atribuições do Conselho e sua composição constam do artigo 1º e 2º da presente proposição.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna.

IBIÚNA./ SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 302/2003

Encaminhado em 09 de 09 de 2003

Entregue para em de

Recebido por

Secretaria Administrativa  
Recebido: 09/09/2003  
8:47 HJ





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

302/2003

PROJETO DE LEI N° 62/2003.

DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

24/13

“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas”.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento da atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor Medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

24/13



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

I – Representantes de diversas secretarias (como por exemplo) Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte, Ministério Público, e etc;

II – Representante da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, como por exemplo Instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade e outros;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre as pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 3º** - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei..

**Art. 4º**.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.**

  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 302/2003 que "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 303/2003 que "Dispõe sobre denominação da Estrada no Bairro Paiol Pequeno.";

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o município possa criar o Conselho Municipal do Idoso;

Considerando que a denominação proposta a Estrada Municipal localizada no Bairro Paiol Pequeno é de saudoso morador de nosso município, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da criação do Conselho do Idoso e a denominação de estrada em bairro de nosso município.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 302 e 303/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09  
DE SETEMBRO DE 2003.

Fortunato  
Paiol  
Paulo  
Raimundo  
Magalhães  
Valdeci  
Silvani  
RF  
Nanci



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

fl, ob

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 302/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 302/2003 que "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar e regulamentar o Conselho Municipal do Idoso, que será constituído por representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois visa instituir o Conselho do Idoso, com a finalidade de amparar, integrar e incrementar as atividades que venham a valorizar e prestigiar o idoso em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer:

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09

DE SETEMBRO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA  
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SAKAI  
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 302/2003 - fls. 02

PAULO DIAS DE MORAES  
VICE - PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO  
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AJ/08

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 282/2003

"Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas".

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - Propor Medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - Elaborar a política do idoso para o município;

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;

IX - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - Representantes de diversas secretarias (como por exemplo) Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte, Ministério Público, e etc;

II - Representante da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, como por exemplo Instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade e outros;

Segue fls. 02.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 282/2003 - fls. 02.

*[Signature]*

**§ 1º** - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

**§ 2º** - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre as pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

**§ 3º** - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 3º** - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO DE 2003.**

*Alexandre Belo de Oliveira*  
**ALEXANDRE BELO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

*Paulo K. Sasaki*  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

*Leônio Ribeiro da Costa*  
**LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

*Salvador Alves dos Santos*  
**SALVADOR ALVES DOS SANTOS**  
**1º SECRETÁRIO**

*Valdecir Frioli*  
**VALDECIR FRIOLI**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Ofício GPC nº. 428/2003

Ibiúna, 10 de setembro de 2003.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 282/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 62/2003, nesta Casa tramitou com o nº. 302/2003, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

*Recebi 10/09/03  
mme*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 302/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de setembro de 2003 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 302/2003, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 302/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 282/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 428/2003, da presente data.  
Ibiúna, 10 de setembro de 2003.

*Anselmo Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo